PUBLICADO EM PLACAR
Em ____/____/_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a controlar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os Recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Palmas Limpa e na Ação Execução de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Palmas, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pró solvendo*, as receitas e parcelas da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, observando os dispostos no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

§ 1º Na hipótese de extinção dos tributos ora vinculados, os fundos ou outros que vierem a substituí-los, bem com, na sua insunficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplência.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º somente poderão ser exercidos pela a Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Palmas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Palmas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Palmas no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 22 dias do mês de maio de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas